

Declaramos para os devidos fins que a ACIP-Associação Capixaba dos Institutos de Previdência é uma entidade sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, inscrita no CNPJ sob nº 03.051.279/0001-20 e que as atividades desenvolvidas pela ACIP são “Atividades de associações de defesa de direitos sociais — CNAE 94.30-8/00, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - CNAE 94.93-6-00 e Atividades associativas não especificadas anteriormente – CNAE 94.99-5-00”

Para estas atividades, as leis federais e municipais não preveem hipótese de ocorrência de fato gerador de tributos e, por conseguinte, não é atividade prestadora de serviço, não havendo incidência de ISSQN, não sendo passível de emissão de nota fiscal de prestação de serviços eletrônica. A destinação dos recursos é exclusivamente para as finalidades institucionais da entidade, respeitados os requisitos do artigo 14 do CTN c/c § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.532/97. Portanto, não há incidência tributária sobre os recursos, que estão vinculados aos fins sociais e desonerados por força de seu perfil estatutário. Conforme a lei, a jurisprudência majoritária e a doutrina jurídica, são consideradas isentas todas as receitas da Entidade, desde que revertidas exclusivamente em prol de seus objetivos sociais, conforme previsto em seu Estatuto Social.

É de se esclarecer que a ACIP-ES:

- a) aplica tais receitas inteiramente dentro da Associação;
- b) não distribui tais receitas para os associados;
- c) não remunera os diretores da entidade;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração contábil completa de seus ativos, passivos, receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que asseguram a respectiva exatidão, realizada por profissional de contabilidade legalmente habilitado;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da entidade;
- g) apresenta, anualmente, Escrituração Contábil Fiscal, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- h) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previsto em Lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.



E, por ser verdade, firmamos a presente declaração de acordo com as formalidades da Lei, estando ciente de que comprovada a falsidade será nulo de pleno direito perante qualquer registro, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais a que estiver sujeito.

Vitória-ES, 13 de fevereiro de 2025.

Wilson Marques Paz
Presidente da Associação Capixaba dos Institutos de Previdência